

Aos Senhores Membros do Congresso
Nacional.



Mo d' Arthur Torres

28-8-94

ll. termi.

14 Reparimento

attribution do Congresso Legislativo, e de acordo com L. Cruls pôrás as leis que regem a matéria, a concessão para a concessão de Construcção, uso e gozo de uma Estrada de Ferro unidirecional destinada a ligar o porto do Rio de Janeiro

Ferro certimor à futura Capital da União, na zona demarcada entre o porto de cada no Planalto Central do Brazil, sob as

Rios de Janiros seguintes bases:

a futura Capital 1º A Estrada de Ferro será de via simples da Republica, cuja bitola de um metro e sessenta centímetros.

trajeto suará 2º As condições técnicas do tracado da linha, efectuar no seu desenvolvimento total, suas rampas e curvas, máximas em serão tais que, com as velocidades até hoje obtidas, não realizadas em outras estradas, um trem expresso ultrata altura de passageiros deverá poder efectuar o projecto de via simples e entre os dous pontos extremos da Estrada no de bitola de um maximo em trinta horas, inclusive paradas, metros e 600m etc.

metres.

Alm. de 3º O concessionário obriga-se a construir a Estrada de Ferro solicitada, no prazo de doze annos, a contar da data da assinatura do Contrato, excluindo o

obrigacione tempo marcado pelo Governo para o Estado 27 de Julho de 94, e apresentação do projecto definitivo.

4º O Governo concederá a garantia de juros de 7% no anno sobre o Capital de sessenta contos de reis por quilometro

fa

da Estrada.

Capital Federal, em 20 de Julho de 1894

